



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 964, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aprovado o percentual de 80% (oitenta por cento), para o reajuste dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Divino, a partir de 1º de novembro de 1985, sendo desprezados, no resultado final dos cálculos, as frações de cruzeiro referentes aos valores de centavos.

Art. 2º.- O percentual aprovado no artigo primeiro desta Lei é extensivo ao reajuste da remuneração das pensionistas favorecidas pelo Município de Divino.

Art. 3º.- A remuneração do professorado com curso de formação regular do Serviço Municipal de Educação fica fixado em um salário mínimo vigente no Município.

Art. 4º.- A remuneração do professorado sem curso de formação regular fica fixado em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 5º.- O abono familiar concedido aos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Divino, fica fixado no valor de Cr\$ 14.000 (quatorze mil cruzeiros) por dependente.

Art. 6º.- Para a faixa salarial dos Servidores da Prefeitura Municipal de Divino regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, a partir de 1º de novembro de 1985 fica aprovado o reajuste decretado pelo Governo Federal.

Art. 7º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 8º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de novembro de 1985.

José Neireles Sobrinho
JOSE NEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Sebastião Costa da Silva
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL